



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique
P. Donato, 90 Centro
Guanambi - Bahia

Telefone



(77) 3452-4306

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

LEI Nº 1.214 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

DECRETO Nº 401 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 402 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 - AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 404 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018 - NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-18PP-FMS

LEIS

LEI Nº 1.214 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2017, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado em até 60 (Sessenta) parcelas mensais, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

Parágrafo único - A adesão ao parcelamento que trata esta lei poderá ser realizada até 21 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam reduzidas no percentual de 100% (cem por cento) as incidências de multas por infração inclusas nos créditos tributários ou não tributários descritos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º -Ficam reduzidas as incidências das demais multas, juros de mora e honorários advocatícios sobre créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes condições:

I – de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para pagamento à vista.

II – de 95% (noventa e cinco por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas.

III – de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas.

IV - de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

V – de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora, e honorários advocatícios, para parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º - Aplicam-se as condições previstas no caput para as parcelas vincendas de parcelamentos celebrados antes da vigência desta Lei, desde que estejam os devedores adimplentes com parcelas vencidas do referido parcelamento na data do requerimento de adesão ao parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º - Nos casos previstos no Parágrafo 1º, a dispensa dos encargos, na forma dos incisos I a V do caput, incidirão apenas sobre os encargos existente nas parcelas vincendas do referido Parcelamento.

§ 3º - As condições previstas nos incisos deste artigo, no que se refere aos honorários advocatícios, não incidem sobre os créditos tributários ou não tributários que já estejam executados judicialmente.

Art. 4º - A constituição do parcelamento fica sujeita a assinatura do contribuinte no Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos.

Parágrafo único - A opção pelo parcelamento sujeitará o contribuinte ou terceiro interessado a:

I – confissão irrevogável e irretratável de todo o débito a ser parcelado;
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
III – desistência de impugnações administrativas ou judiciais relativas ao crédito;
IV – antes de formalizado o parcelamento ou disponibilizado o DAM para quitação total ou parcial, ao pagamento das custas judiciais incidentes sobre débitos já ajuizados e que venham a ser pago na forma desta Lei.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), quando se tratar de dívida de pessoa física e microempreendedor individual;
II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa ao IPTU e Taxas;
III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa aos demais tributos.

§ 2º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei aplicam-se exclusivamente ao presente Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta Lei será dele excluído em caso de:

I - Inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias de quaisquer das parcelas do parcelamento;
II - prática de qualquer procedimento tendente à sonegação fiscal, devidamente comprovada.

§ 1º - A exclusão, prevista no caput do presente artigo, implicará:

I - no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do cancelamento;
II - a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, caso o crédito já não esteja inscrito;
III - a execução judicial e/ou extrajudicial do saldo remanescente, em caso da dívida já estar inscrita em dívida ativa;
IV - o prosseguimento da execução judicial, na hipótese da dívida já se encontrar ajuizada.

§ 2º - A exclusão prevista no presente artigo acontecerá mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Aplica-se no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas constantes no Código Tributário do Município de Guanambi e seus decretos regulamentadores.

Art. 7º - Tratando-se de débito de execução fiscal, já com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980, a concessão de parcelamento fica condicionada à manutenção da mencionada garantia, mediante a suspensão da execução até o integral cumprimento do acordo.

Art. 8º - Conforme disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e também decorrente dos créditos do município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

DECRETOS

DECRETO Nº 401 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Guanambi, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, que o dia 15 de Novembro do corrente ano é feriado Nacional em plena quinta-feira, em Proclamação da República;

CONSIDERANDO, que o funcionamento dos serviços públicos não essenciais não acarretará prejuízos para os Municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais no dia 16 de Novembro do corrente ano – sexta feira.

Parágrafo único – Fica garantida a continuidade dos Serviços Essenciais do Município, cuja natureza não pode sofrer qualquer tipo de interrupção:

- I – SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- II – UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- III – HOSPITAL MUNICIPAL;
- IV - POLIMEG – Polimédica de Guanambi
- V – Superintendência de Trânsito;
- VI – Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes de Guanambi;
- VII – Mercado Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 13 de novembro de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

DECRETO Nº 402 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza e outorga poderes para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o Prefeito Municipal, Sr. JAIRO SILVEIRA MAGALHAES, portador da cédula de identidade nº 10.170.733-92 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.318.755-04 conjuntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Francisco Cardoso de Castro Donato, cédula de identidade nº 05.035.961-40 SSP/BA, CPF: 890.254.235-15, **ou a** Chefe de Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Sra. Maíza Alves de Araújo Pereira, cédula de identidade nº 1775979 SSP/BA CPF: 427.951.765-72, a abrirem e movimentarem toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social de Guanambi - CNPJ nº 15.235.606/0001-83, junto a quaisquer estabelecimentos bancários.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I - emitir cheques (cód. 9);
- II – abrir contas de depósito (cód. 10);
- III – autorizar cobrança (cód. 11);
- IV - solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V - requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI - autorizar débito em conta relativo a operações (cód. 31);
- VII- retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII – endossar cheque (cód. 38);
- IX – sustar/contra-ordenar cheques (cód. 94);
- X - cancelar cheques (cód. 95);
- XI - baixar cheque (cód. 96);
- XII - efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII – cadastrar, alterar, desbloquear senhas (cód. 99)
- XIV - efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV – efetuar saques – poupança (cód.102);
- XVI – efetuar pagamento por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII - efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII - efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX - consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód.118)
- XX - liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI – solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII – solicitar saldos/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII - emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV - efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- XXV – encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI - consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII – assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, em 13 de novembro de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

DECRETO Nº 404 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

“Nomeia Servidor Público Municipal, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o cargo de provimento em comissão, de Divisão de Promoção e Organização de Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o **Sr. CARLOS FILIPE ALVES PEREIRA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de Novembro de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

“Concede licença Maternidade, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora **Geórgia Luiza Neves Machado**, com a função de **Odontóloga** lotada na Secretaria de Saúde, no Psf Santo Antônio, licença gestante por 180 (cento e oitenta dias), no período de **13 de Novembro de 2018 a 11 de Maio de 2019**, em conformidade com Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do município de Guanambi que altera o Inciso x do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, 14 de Novembro de 2018.

ANDRE LUIS MOITINHO FAGUNDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo, em conformidade com o Artigo 102 da Lei Nº. 084 de 30 de abril de 1990, Licença-prêmio pelo período de 3 (três) meses:

Nome	Cargo	Início	Término	Quinquênio
Cristiana Teixeira Magalhães	Professora	19.11.2018	19.02.2019	02.03.2008 a 02.03.2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA, em 19 de novembro de 2018.

Maristela de Souza Teixeira Cavalcante

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 3 de 2 de janeiro de 2017

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-18PP-FMS

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, designado através do Decreto nº 368, de 19 de Julho de 2018, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-18PP-FMS em 30/11/2018 às 08:00h, em sua sede, na sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. OBJETO: Registro de Preços para futura “Contratação de empresa para a fabricação de Próteses Dentárias, destinado ao tratamento dentário de pessoas carentes do Município de Guanambi - BA”. O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, maiores informações no Setor de Licitação de 07h00min às 13h00min. Fone: (77) 3452-4520 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Mauricio Gomes Costa – 19/11/2018- Pregoeiro Oficial.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F6CC-9F3D-8074-63F9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6CC-9F3D-8074-63F9



Hash do Documento

14CC49408824ACE6AD4B3848D528C807549ABDD960DF9E763A1EE69269E3C9B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/11/2018

17:46 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25